



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

Contrato 08/2017

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E ENCADERNAÇÃO DE 22 LIVROS CONTÁBEIS - COMPETÊNCIAS 2015 E 2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE - CREMESE, E A EMPRESA JOSÉ AMINTAS GARCIA MONTEIRO ME.**

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 73.757.494/0001-27, com sede provisória na Rua Minervino de Souza Fontes, 150, Salgado Filho, 49.020-430 Aracaju/Sergipe, neste ato representado por seu Vice Presidente, no exercício da Presidência, **JILVAN PINTO MONTEIRO**, brasileiro, casado, médico, portador da CI: 482463/SSP/SE, CPF: 256.228.705-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa **JOSÉ AMINTAS GARCIA MONTEIRO ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.875.014/0001-63, estabelecida na Praça Dom José Thomaz, nº 469, Bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE, CEP: 49.075-200, através de seu representante legal, Sr. José Amintas Garcia Monteiro, portador de cédula de identidade nº 885.562, e CPF nº 103.361.668-00, residente na Praça Dom José Thomaz, nº 469, Bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE, CEP: 49.075-200, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, decorrente do processo administrativo de dispensa de licitação nº 009/2017, protocolado sob nº 1789/2017, sujeitando-se os contratantes a Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao art. 24, II, e suas alterações posteriores, no que couber, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.**Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de Impressão e encadernação de livros contábeis conforme descrição:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD
01	Impressão e encadernação de Livros Contábeis competências 2015 e 2016 – impressão em tamanho A4 e a encadernação medindo aproximadamente 30 x 21 cm. (máximo), capa dura inteira na cor verde, com gravação dourada no dorso, costurada no lombo, com aproximadamente 500 folhas por volume/livro. As capas devem ser confeccionadas em papelão resistente e envolvidas com Percalux.	VOLUME	22



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

Contrato 08/2017

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** Este contrato tem vigência a partir da sua assinatura até a entrega total do objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**3.1.** As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**I. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**a)** Cumprir o prazo de entrega dos serviços contratados, não podendo este prazo exceder a 20 (vinte) dias úteis após a data de entrega do material a ser impresso e encadernado, sob pena da empresa contratada ser notificada pelo Gestor de Contratos deste Conselho Regional de Medicina, em caso de descumprimentos do mesmo;

**b)** Observar rigorosamente as especificações constantes deste Termo de Referência;

**c)** Reparar, corrigir e refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, as capas em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da má execução e/ou do uso de materiais/equipamentos de má qualidade na sua produção;

**d)** Quaisquer substituições necessárias deverão ser executadas num prazo máximo de 15 dias, a contar da notificação pelo CREMESE, devendo a CONTRATADA, arcar com os prejuízos decorrentes do não cumprimento dos prazos vigentes na legislação em virtude de tais incorreções;

**e)** Será da responsabilidade da empresa CONTRATADA os danos causados aos materiais pelos seus funcionários, durante o transporte, em razão de imprudência, imperícia ou negligência;

**f)** Responsabilizar-se pelas despesas de seus empregados referentes a encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e outras;

**g)** Manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas para contratação;

**h)** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes no trabalho de execução dos serviços, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos relacionados com os serviços;

**i)** Submeter-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas no termo de referência;

**j)** Receber o preço estipulado na Cláusula Sétima;

**k)** Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

**l)** Comunicar ao CREMESE os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

**m)** Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato.



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

Contrato 08/2017

**II. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a) Constitui obrigação do **CONTRATANTE**, além das expressamente estipuladas nas cláusulas do Contrato, providenciar os devidos pagamentos à **CONTRATADA**, mediante apresentação do documento hábil à quitação da despesa;
- b) Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer alterações relativas ao objeto;
- c) Prestar à **CONTRATADA** as informações atinentes ao objeto que venham a ser solicitadas;
- d) Atuar por meio de seu representante na fiscalização da entrega do objeto.
- e) O **CONTRATANTE** obriga-se a oferecer ao pessoal autorizado pela **CONTRATADA** condições de ter acesso às suas dependências, acompanhado de funcionário autorizado, em local indicado pelo **CONTRATANTE**, para solucionar problemas que porventura ocorram, que torne necessária a presença de um funcionário da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** O objeto do presente contrato será recebido na sede provisória do CREMESE, situada no endereço: Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150, Bairro Salgado Filho - CEP: 49.020-430 – Aracaju, SE.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** A **CONTRATADA** executará os serviços mediante protocolo de entrega de material para encadernação emitido pela Tesouraria, uma única vez, quando da entrega do material a ser impresso e encadernado;

**5.2.** A **CONTRATADA** executará os serviços no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da solicitação do **CONTRATANTE**, podendo ser notificada no caso do descumprimento do mesmo;

**5.3.** Os serviços serão executados de acordo com as especificações fornecidas pelo **CONTRATANTE**, constantes neste Termo de Referência.

**5.4.** A **CONTRATADA** garantirá a execução qualificada dos serviços, obrigando-se a corrigir, reparar, remover, substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**5.5.** Os quantitativos poderão sofrer acréscimo ou diminuição, consoante o disposto no § 1º do artigo 65 de Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO**

**6.1.** O objeto do presente contrato será recebido pelo **CONTRATANTE** na forma do disposto no inciso II do art. 73 da Lei Federal n.º. 8.666/93, que estatui:

**6.1.1. provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, pelo fiscal responsável, sendo lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 2 (duas) vias de igual teor, na forma do disposto na alínea “a” do inciso II do art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93;



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

Contrato 08/2017

**6.1.2.definitivamente**, após certificado de que os produtos foram entregues de acordo com o solicitado, em perfeitas condições, quando será lavrado Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, em 2 (duas) vias de igual teor, na forma do disposto na alínea “b” do inciso II do art. 73 da Lei Federal n.º. 8.666/93.

**6.2.**Ainda que o produto seja recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO**

**7.1.**O CREMESE pagará à **CONTRATADA**, a importância de R\$ 3.058,00 (três mil, cinquenta e oito reais), em até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com o recebimento, conferência e aceite dos serviços efetivamente entregues, por meio de transferência bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

**7.2.** O preço contratado não será reajustado.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.**As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária à conta da seguinte programação financeira, a ser executada no exercício de 2017: **6.2.2.1.1.33.90.39.053 – SERVIÇOS GRÁFICOS**

**CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

**9.1.**Durante o período de garantia a empresa deverá reparar corrigir ou substituir, às suas expensas, os serviços e materiais em que se verifiquem defeito de fabricação, qualidade ou danos em decorrência do transporte, pelo prazo de **01 (um) ano** após o recebimento definitivo.

**9.4.**A garantia é nula e sem efeito se o objeto sofrer qualquer dano após a entrega definitiva provocado por acidentes ou agentes da natureza.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**10.1.**Este Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

**I-**pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

**II-**pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

**10.2.**Poderá o **CONTRATANTE**, por meio de comunicação escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, rescindir unilateralmente ou amigavelmente, este instrumento, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, com fulcro no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º. 8.666/93.

**10.3.**Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do artigo 65 da lei 8666/93.



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

Contrato 08/2017

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.**A inexecução parcial, ainda que temporária, ou total da obrigação pactuada sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções:

I – multa de mora;

II – multa compensatória;

III – advertência;

IV – impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**11.2.**As sanções poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

**11.3.**Das Multas

**11.3.1.**A multa é a sanção pecuniária que será imposta a CONTRATADA, pelo ordenador de despesas, por atraso injustificado na entrega ou execução da contratação, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I – multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II – multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada no caso de:

a) Atraso injustificado e superior a 30 dias, na execução total ou parcial da contratação;

b) Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material ou prestação dos serviços.

III – A multa compensatória será aplicada sobre a parte inadimplida, sem prejuízo da aplicação da multa de mora prevista no inciso I;

IV – Demonstrado que o atraso ocorreu por culpa da CONTRATADA, caberá a aplicação de multas, afastando-se a sua incidência nos casos em que o atraso decorreu de fatos alheios à sua vontade e por ela inevitáveis;

V – Será automaticamente dispensado o procedimento a cobrança da mora que possa ensejar multa inferior a 0,02% (dois centésimos por cento) do valor previsto no art. 23, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.**O presente contrato fundamenta-se no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores;

**12.2.**E vincula-se ao processo administrativo Cotação de Preços nº 009/2017, constante do protocolo nº 1789, bem como à proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

**13.1.**O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos serviços objeto deste contrato, com base nos preços estimados na proposta,



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

Contrato 08/2017

devidamente conferidos pela fiscalização do CREMESE, mediante emissão de Nota Fiscal, recibo e dados bancários. O mesmo será efetuado através de transferência eletrônica ou depósito bancário em conta corrente;

**13.2.** Nos preços constantes na proposta devem estar incluídas todas e quaisquer despesas, tais como fretes, seguros, tributos, encargos sociais e trabalhistas, dentre outros, e deduzidos os abatimentos concedidos;

**13.3.** Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que o adjudicatário providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do CREMESE.

**13.4. É condição de pagamento a validade da Certidão Negativa de Débito Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS. Declaração de Optante pelo Simples conforme Instrução Normativa nº 1.234/2012 SRF (se for o caso) ou as retenções destacadas em nota fiscal das contribuições conforme IN nº 1.234/2012 - SRF.**

**13.5.** Constar no corpo da Nota Fiscal a descrição dos serviços e nº do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1.** A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor do CREMESE;

**14.2.** À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a qualidade dos serviços e se as especificações estão em conformidade com este termo, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando à **CONTRATADA** os ajustes e adequações necessárias à regularização das faltas ou defeitos;

**14.3.** Para qualquer serviço mal executado em desacordo com o especificado, a fiscalização reservar-se-á o direito de solicitar refazer, substituir da forma e com os materiais que melhor lhe convierem, sem que tal fato acarrete em solicitação de ressarcimento financeiro por parte da **CONTRATADA**, nem extensão do prazo para conclusão dos serviços;

**14.4.** A fiscalização acompanhará o recebimento do objeto, devendo lavrar os termos de recebimento provisório e definitivo, conforme cláusula 4ª deste contrato;

**14.5.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultante de ação ou omissão culposa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

**15.1.** Nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei Nº. 8.666/93, a Administração providenciará a publicação do presente Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

Contrato 08/2017

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**16.1.** Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca Aracaju, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**16.2.** E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 3 (três) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Aracaju, 04 de setembro de 2017.

**JILVAN PINTO MONTEIRO**  
**Vice-Presidente do CRM/SE**  
**CONTRATANTE**

**JOSÉ AMINTAS GARCIA MONTEIRO**  
**CONTRATADA**

---

**Fernanda Alves Oliveira**  
**Fiscal do Contrato**

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome: Daniele Azevedo de Santana  
CI: 3.024.577-0 SSP/SE  
CPF: 018.659.925-00

---

Nome: Renata Ribeiro Mattos e Aragão de Melo  
CI: 1306161 SSP/SE  
CPF: 825.347.135-15